



ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 22.121.244/0001-65
NIRE 42208937069

CAROLINA AMÁBILLE DA SILVA, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7185189/SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.802.709-40, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, 71A, CEP 88.303-020, Bairro Centro, Itajaí – Estado de Santa Catarina.

EMERSON VALMIR DA SILVA, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2865060/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 829.165.949-49, residente e domiciliado Rua Anita Garibaldi, 71A, CEP 88.303-020, Bairro Centro, Itajaí – Estado de Santa Catarina.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 71, Sala 02, CEP: 88.303-020, Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.121.244/0001-65, registrada na junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42208937069, resolve: resolve:

Cláusula Primeira – Fica transformado esta Sociedade empresária Limitada em Sociedade Anônima, sob o nome empresarial de: **BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, passa a constituir o capital da S/A mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Terceira – Os sócios deliberam que a sociedade deixa de ser enquadrada como Microempresa (ME), com efeitos a partir desta alteração contratual.



ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

Aos 18 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Rua Anita Garibaldi, nº 71, Sala 02, CEP: 88.303-020, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com a presença de quotistas representantes da totalidade do capital social, a saber: **CAROLINA AMÁBILLE DA SILVA**, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7185189/SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.802.709-40, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, 71, CEP: 88.303-020, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina; e **EMERSON VALMIR DA SILVA**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2865060/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 829.165.949-49, residente e domiciliado Rua Anita Garibaldi, 71, CEP 88.303-020, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, realizou-se uma Reunião dos Quotistas da **BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** Por aclamação, assumiu a Presidência dos trabalhos o quotista **EMERSON VALMIR DA SILVA**, que convidou a mim, **CAROLINA AMÁBILLE DA SILVA**, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7185189/SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.802.709-40, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, 71, CEP: 88.303-020, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina como Secretário. Uma vez relatada e discutida a matéria da ordem do dia, os quotistas, à unanimidade, aprovaram a cessão de quotas e a transformação do tipo societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, sob a denominação de **BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sem solução de continuidade em relação aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecem os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando ela a reger-se doravante pelos dispositivos constantes da Lei nº 6.404/76. Levando-se em consideração a atual cessão de quotas e transformação, os sócios decidem manter o capital social integralizado de 100.000 (cem mil quotas), sendo 10.000 (dez mil) quotas já integralizadas e o restante de 90.000 (noventa mil) quotas a serem integralizadas até 31 de janeiro de 2026, assim distribuídas entre os quotistas: **CAROLINA AMÁBILLE DA SILVA**, 1.000 (mil quotas); e **EMERSON VALMIR DA SILVA**, 99.000 (noventa e nove mil quotas), passa a ser dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação nominativa, recebendo cada quotista um número



de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, conforme demonstrado no Estatuto em anexo à presente ata. Na sequência, os agora acionistas aprovaram o Estatuto Social, destinado a reger a vida da sociedade doravante. Concluída a leitura do estatuto, passou-se à eleição da nova Diretoria da Sociedade, tendo-se apurado o seguinte resultado unânime: **Diretor Presidente: CAROLINA AMÁBILLE DA SILVA**. Concluídos os trabalhos, o Presidente deu por definitivamente transformada a Sociedade, sob a nova denominação de **BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, que continuará com sua sede social na Rua Anita Garibaldi, 71, CEP: 88.303-020, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Deliberada a transformação, o(a) Senhor(a) Presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse à Leitura da Ata de Constituição, do Estatuto Social, redigidas conforme Anexos I, da presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, fora encerrada a sessão, tendo o Secretário redigido e feito lavrar esta ata que vai por todos assinada. Após devidamente subscrito, será o presente documento registrado no órgão público competente, a saber, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que terceiros dele tenham conhecimento.

18 de agosto de 2025.

EMERSON VALMIR DA SILVA
Presidente

CAROLINA AMÁBILLE DA SILVA
Secretário



Boletim de Subscrição das Ações de **BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nos termos da Reunião dos Quotistas realizada em 18/08/2025:

SUBSCRITOR	Nº AÇÕES SUBSCRITAS	TIPO DAS AÇÕES	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES – R\$	VALOR INTEGRALIZADO NESTA DATA R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
EMERSON VALMIR DA SILVA , solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2865060/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 829.165.949-49, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, 71, Bairro centro, Itajaí - SC, CEP 88.303-020.	99.000	ON	99.000,00	9.000,00	À VISTA	Moeda Corrente Nacional
CAROLINA AMÁBILLE DA SILVA , solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7185189/SSP-SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.802.709-40, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, 71, Bairro centro, Itajaí - SC, CEP 88.303-020.	1.000,00	ON	1.000,00	1.000,00	À VISTA	Moeda Corrente Nacional
TOTAL	100.000,00	-	100.000,00	10.000,00	-	-

Emerson Valmir da Silva
Presidente

Carolina Amábille da Silva
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2025 Data dos Efeitos 13/10/2025

Arquivamento 20255693990 Protocolo 255693990 de 17/09/2025 NIRE 42300068977

Nome da empresa BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282399707235246

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

24/10/2025

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DE
BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula I - A Sociedade terá por denominação social **BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, utilizando quando permitido por lei o nome de fantasia **BRASMILL S.A.**, e será regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula II - A Companhia tem por objeto social o: Comércio, importação, exportação e máquinas, peças e equipamentos para uso industrial, partes e peças, Locação de máquinas, peças e equipamentos para uso industriais sem operador, administração de bens imóveis e móveis próprios, compra e venda de bens imóveis, móveis corpóreos ou incorpóreos e os direitos incidentes sobre estas, compra e venda de direitos pessoais em caráter patrimonial, aluguel de bens imóveis e móveis próprios, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos e participação como sócia ou acionista em outras sociedades.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE 46.63-0-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS.

CNAE 77.39.0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.

CNAE 68.22-6-00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA.

CNAE 68.10-2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

CNAE 68.10-2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

CNAE 82.19-9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CNAE 64.63-8-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.

CNAE 64.62-0-00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS.

Parágrafo Único. A Companhia poderá participar de outras Sociedades, como sócia, acionista ou quotista, desde que mediante prévia anuência unânime dos sócios.

Cláusula III - A Sociedade terá sua sede na Rua Anita Garibaldi, nº 71, Sala 02, CEP: 88.303-020, Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina., podendo abrir filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer localidade, dentro e



fora do território nacional, a critério exclusivo dos acionistas e por aprovação unânime destes.

Cláusula IV - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Cláusula V - O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.00 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceira. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Quarto. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 23 a 38 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto. As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão assinadas pelo Diretor Presidente

Parágrafo Sexto. A companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do certificado, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sétimo. A companhia, por deliberação em assembleia geral e até o limite estabelecido em Lei, poderá emitir ações preferenciais, as quais conferirão aos titulares a prioridade na distribuição de dividendos fixos, em valor a ser estabelecido em assembleia.

Parágrafo Oitavo. No caso de venda de ações nominativas, ou em caso de emissão de debêntures conversíveis pela companhia, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições e observado o prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias para o seu exercício, conforme faculta o artigo 171, § 3º da Lei nº 6.404/76.



Cláusula VI - O falecimento de qualquer dos acionistas não dissolve obrigatoriamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e deveres do *de cujus*, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro. Apurados em balanço especial, os haveres do sócio falecido serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que o substitua, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante a competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre o sócio remanescente e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade, assim como o ingresso do(s) herdeiro(s) na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante anuência expressa do sócio supérstite.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula VII – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária e se reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social para aprovação do balanço e demais demonstrações contábeis e, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com os interesses da sociedade, com as disposições deste Estatuto, ou para deliberar sobre assuntos com relação aos quais a legislação aplicável determine que haja deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista que represente no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de convocação. A nomeação do secretário deverá ser feita pelo Presidente da mesa.

Cláusula VIII - A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionista(s) que detenha(m), em conjunto, 75% (setenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. A aprovação das matérias deliberadas na Assembleia Geral Ordinária deverá ser tomada pela maioria de votos, não se computando os votos em branco.



Parágrafo Segundo. Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

III) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Cláusula IX - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. A aprovação das matérias em deliberação será tomada por acionistas que representem, no mínimo, a maioria simples das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo. Competirá à Assembleia Geral Extraordinária:

I) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

II) criação de debêntures, conversíveis ou não, bem como as preferências das quais às mesmas gozarão;

III) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

IV) redução do dividendo obrigatório;

V) fusão da companhia ou sua incorporação em outra;

VI) participação em grupo de sociedades;

VII) abertura de filiais;

VIII) mudança do objeto da companhia;



IX) cessão do estado de liquidação da companhia;

X) criação de partes beneficiárias;

XI) cisão da companhia;

XII) dissolução da companhia.

XIII) compra, venda, cessão, locação ou transferência a qualquer título e oneração de bens imóveis;

XIV) cronograma de investimentos, inclusive chamada para aumento de capital;

XV) celebração de contratos com empresas congêneres.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleias Gerais de Acionistas, cada sócio terá a faculdade de indicar, com antecedência, outro sócio ou procurador para representá-lo, mediante a exibição e arquivamento na empresa do instrumento particular de procuração correspondente, contendo poderes específicos para o ato.

Parágrafo Quarto. De todas as Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas atas, devendo, os sócios presentes, consignar suas assinaturas em livro próprio.

Parágrafo Quinto. As atas lavradas deverão ser lidas e discutidas na Assembleia Geral de Acionistas imediatamente após a realização do evento supra, para que, posteriormente, seja a mesma levada a registro no Órgão Público competente.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula X - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar



sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberações em contrário da Assembleia Geral, o montante fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Cláusula XI – A Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) membro, acionista ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a *pro-labore* mensal a ser definido em assembleia.

Parágrafo Terceiro. O Diretor impossibilitado de comparecer à reunião poderá enviar os assuntos que pretendia discutir aos acionistas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado de seu parecer.

Parágrafo Quarto. Os atos da Diretoria deverão ser sustentados em Assembleia Geral de Acionistas sempre pelo Diretor Presidente, que poderá, em razão de impedimento, delegar a competência a outro Acionista.

Parágrafo Quinto. Das reuniões de Diretoria participarão todos os assessores convocados pelos Diretores, para discutirem assuntos de cada área específica.

Parágrafo Sexto. De todas as reuniões de Diretoria serão lavradas atas, para aprovação na reunião imediatamente posterior, devendo o Diretor lançar sua assinatura em livro próprio.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo a renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, os acionistas convocarão imediatamente uma assembleia geral extraordinária, na qual será eleito um novo Diretor para o exercício do cargo.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Cláusula XII – Além das atribuições inerentes ao exercício do cargo, constituem atribuições específicas do Diretor Presidente, que será desempenhada isoladamente:

- I) representar oficialmente a companhia perante os Órgãos Públicos, Sindicatos, Associações e Empresas privadas, ativa e passivamente, podendo, a seu critério, delegar poderes expressos para tanto, assim como constituir procuradores para atuação judicial e extrajudicial;



- II) compor a diretoria da empresa e designar especificamente quais as atribuições de cada um dos diretores;
- III) presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias e Extraordinárias;
- IV) coordenar as reuniões de Diretoria;
- V) assinar isoladamente ou em conjunto com os demais Diretores, em nome da Sociedade;
- VI) indicar substituto temporário em suas ausências, que não poderão ocorrer por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII) estabelecer as regras de conduta, deveres e obrigações das Diretorias e Gerências da companhia;
- VIII) acompanhar a administração da sociedade em todas as suas áreas, assinando em conjunto com o Diretor ou Gerente responsável os relatórios elaborados;
- IX) aprovar a gestão de política salarial, prêmios, incentivos e promoções do quadro de pessoal, propostos pelas Diretorias e Gerências;
- X) contratar assessores externos.

Parágrafo Único. Os Diretores, administradores ou os procuradores por eles nomeados, não poderão fazer uso da denominação social em negócios ou operações estranhos aos interesses da sociedade, ficando, portanto, vedado tal uso em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras formas de obrigar a sociedade, que não estejam relacionadas com seus objetivos sociais, salvo se de forma expressa os acionistas convencionarem por unanimidade.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula XIII - O Conselho Fiscal, que não será de funcionamento permanente e somente se instalará a pedido dos acionistas, na forma do art. 161 e seu § 2º da Lei nº 6.404/76, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidade definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, deverá terminar na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após sua instalação.



Parágrafo Segundo. A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Terceiro. A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado no “Livro de Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição.

CAPÍTULO VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Cláusula XIV - O acionista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas ações a terceiros, deverá primeiro oferecê-las, por escrito e nas mesmas condições, aos demais acionistas e à sociedade, para que possam eventualmente exercer seu direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias obedecendo, para tanto, as disposições presentes no “Acordo de Acionistas” devidamente averbado no livro próprio e registrado tanto na sede social quanto na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula XV - O exercício social da Sociedade terá início no dia 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre sua destinação.

Parágrafo Segundo. Poderá a Diretoria, como permite o artigo 204 da Lei nº 6.404/76, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores levantados pela Companhia.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula XVI - A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral, se necessário, deverá instalar o Conselho Fiscal para vigorar no período de liquidação, elegendo seus membros e atribuindo-lhes remuneração pertinente.



CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Cláusula XVII - A alteração do presente Estatuto Social poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante a deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) da totalidade do capital social.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DO FORO

Cláusula XVIII - Os acionistas e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula XIX - Fica eleito o Foro da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer litígios entre as partes, que venham a ocorrer em decorrência do presente estatuto social.

Itajaí/SC, 18 de agosto de 2025.

EMERSON VALMIR DA SILVA

Acionista Subscritor

CAROLINA AMÁBILLE DA SILVA

Acionista Subscritor

THIAGO VALÉRIO GHELEM

OAB/PR 102.436

Advogado





255693990

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BRASMILL MAQUINAS, GESTAO DE ATIVOS E PARTICIPACOES S.A.
PROTOCOLO	255693990 - 17/09/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300068977
CNPJ 22.121.244/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2025
SOB N: 42300068977

EVENTOS

317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20255693990

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09644313941 - THIAGO VALERIO GHELEM - Assinado em 08/10/2025 às 15:11:43

Cpf: 11180270940 - CAROLINA AMABILLE DA SILVA - Assinado em 13/10/2025 às 15:39:08

Cpf: 82916594949 - EMERSON VALMIR DA SILVA - Assinado em 13/10/2025 às 16:46:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2025 Data dos Efeitos 13/10/2025

Arquivamento 20255693990 Protocolo 255693990 de 17/09/2025 NIRE 42300068977

Nome da empresa BRASMILL MÁQUINAS, GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 282399707235246

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

24/10/2025